

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N°. 20 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei Municipal nº 1.232/2011, na forma que indica, e dá outras providências".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1.232/2011, de 29/12/2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2012, de acordo com as disposições da Lei 4.320/64 e com respaldo e fundamento no art. 167, da Constituição Federal.
- Art. 2º Os Créditos Adicionais Suplementares, autorizados nesta lei serão abertos nos limites e com os recursos abaixo indicados:
 - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
- Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2° desta Lei, ficam alterados, ampliados e atualizados para 100% (cem por cento) os limites percentuais, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizados nas letras "a", "b" e "c", Inciso I, do art. 7° da Lei Municipal n°. 1.232/2011.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 372

Em 15, 06, de 2012

PREFEITO.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.

PREFEITO.

PREFEITO.

PRESIDENTE

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI 20/2011.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei, que trata de autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.232/2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 2012, com fundamento na Lei 4.320/1964 e no art. 167, da Constituição Federal, e, ainda, de acordo com a definição contida na Lei Municipal nº. 1.210/2011 (LDO).

A autorização ora requerida fundamenta-se no fato de que os recursos consignados, à referida Lei Orçamentária Anual, aos diversos órgãos, secretarias, fundos e respectivas unidades orçamentárias e gestoras, da Prefeitura Municipal, demandam alterações, a título de suplementações, na forma das disposições contidas na Lei nº 1.210/2011, (LDO), assim como no artigo 43, da Lei 4.320/64, e ainda, com respaldo e fundamento no art. 167, da Constituição Federal.

A alteração ao limite de abertura de créditos suplementares, objeto do presente projeto de lei, visa essencialmente permitir a viabilização, maximização e otimização na implementação e execução das ações consignadas ao orçamento à cargo das respectivas Unidades Orçamentárias, correspondentes aos bens, produtos e serviços que são disponibilizados ao cidadão pauloafonsino.

No sistema orçamentário brasileiro os mecanismos de mobilização ao orçamento, consistem em etapas e processos basilares do ciclo do planejamento governamental, necessários ao longo da sua execução anual, objetivando apenas, alguns ajustes, revisões e/ou redimensionamentos de forma a melhor atender as demandas da comunidade, frente essencialmente, a variáveis que transcendem ao curso normal das ocorrências.

Não podemos deixar de registrar que, entre outros (laspectos, as reduções decorrentes da atual redação da LOA, geram relevantes transtornos ao Município, em especial quando a origem dos recursos é o Excesso e o Superávit Financeiro, e mais enfaticamente se estes forem vinculados a finalidades específicas, posto que impossibilita a gestão dar cumprimento às determinações contidas no parágrafo único do art.8° Lei Complementar 101/2000, senão vejamos:

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de

A Julie wy A



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Assim, o limite definido no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 1.232/201, de 29/12/2012, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Paulo Afonso se configura um fator restritivo que inviabiliza a alocação ao Orçamento dos recursos originários do Superávit Financeiro. Esta impossibilidade se caracterize mais grave e relevante quando se trata das fontes com vinculação e destinação específica.

Registre-se que créditos adicionais são os instrumentos estabelecidos na legislação pertinente para viabilizar os ajustes necessários à execução da lei orçamentária, visando fortalecer o processo de gestão das ações e atividades do Poder Executivo voltadas ao bem-estar social e à satisfação das necessidades dos munícipes.

Neste contexto, a autorização ora demandada amplia e atualiza o limite percentual, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizado nas alíneas a, b e c, do Inciso I, do art. 7° da Lei n°. 1.232/2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município, para o exercício financeiro de 2012.

Cumpre-nos registrar que a presente solicitação respalda-se ainda, no princípio de que orçamento, enquanto instrumento de administração e gerência, constitui na base da concretização do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação decididamente orientada para resultados.

Neste contexto, não pode o administrador público prescindir do orçamento anual, assim como, dos instrumentos e mecanismos que permitem as movimentações e alocações necessárias ao mesmo, posto que poderá vir a causar prejuízos à comunidade, em especial no atendimento às demandas e necessidades da população em áreas essenciais como Educação, Saúde, Saneamento, Infraestrutura e demais serviços básicos.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, Licamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção a os os os discussãos.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.